



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 0.** Suprimam-se os arts. 1º a 3º e o inciso II do caput do art. 6º; e dê-se nova redação ao art. 7º da Medida Provisória, nos termos a seguir: “Art. 1º (Suprimir)” “Art. 2º (Suprimir)” “Art. 3º (Suprimir)” “Art. 6º.....
II – (Suprimir)” “Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.””

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva à Medida Provisória (MPV) nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, visa retirar do escopo da MPV os dispositivos referentes à desoneração da folha de pagamentos. Assim, os arts. 1º a 3º – que definem, para o setor privado, a reoneração da folha de pagamentos – são suprimidos, bem como o inciso II do art. 6º, que revoga o atual regime de desoneração da folha de pagamentos e a previsão da alíquota de contribuição previdenciária patronal de 8% para os Municípios com até 156.216 habitantes – previsão essa que consta no § 17 do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Ainda, há necessidade de um ajuste redacional na cláusula de vigência disposta no art. 7º da MPV. Trata-se de supressões necessárias e adequadas, uma vez que o atual regime de desoneração da folha de pagamentos foi recentemente ratificado e prorrogado pela Lei nº 14.784, de 27 de dezembro 2023, a qual foi



promulgada após rejeição de Veto Total aposto pelo Presidente da República através do voto de 60 Senadores e 378 Deputados Federais. Portanto, a MPV visa reinaugurar, por via transversa e inoportuna, uma discussão recém-exaurida e por duas vezes realizada nas vias legislativas do Congresso Nacional – durante a apreciação do Projeto de Lei (PL) nº 334, de 2023, e do Veto Total supracitado – em prejuízo à segurança jurídica, à higidez do mercado de trabalho e ao crescimento econômico do país. Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3593269230>